



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL n.º 714, de 21 de março de 2018

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO E DÁ OUTRAS”.

A Câmara Municipal de SENADOR JOSÉ BENTO Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Fernando César Fernandes, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação do Município de SENADOR JOSÉ BENTO, conforme cargos de provimentos em comissão subordinados da estrutura organizacional da Secretaria de Educação.

Paragrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação de SENADOR JOSÉ BENTO tem como objetivo:

I - Executar e fazer cumprir todas as atividades específicas da Secretaria Municipal de Educação;

II - Executar a política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes, sendo responsável pelas atividades, projetos e programas educacionais no âmbito do município, especialmente aqueles relacionados com a Educação Básica;

III - Manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades das áreas de educação e cultura locais, nacionais e internacionais;

IV - Estudar, organizar e elaborar propostas para implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade social e local;

V - Elaborar planos, programas e projetos de educação em articulação com órgãos federais e estaduais afins;

VI - Planejar a localização das Unidades de Ensino a Cargo do Município; visando o atendimento de toda a sua área;

VII - Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar das Unidades de Ensino, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - Desenvolver programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores da área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino.

IX – Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO-MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 – CNPJ 18.675.926/0001-42 Fone(35)3426-1015- Fax(35)3426-1013-

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

X- Disponibilizar aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, de forma regular e periódica, os extratos bancários das contas do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras.

Art. 2º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a gestão dos recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, a ser transferido para o município;

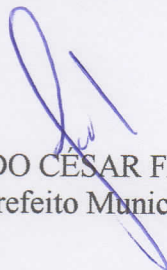
Parágrafo Único: O responsável pela gestão/administração do CNPJ filiam ao CNPJ do município, a ser criado para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 3º - Decreto do executivo complementará as normas pertinentes para o perfeito funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

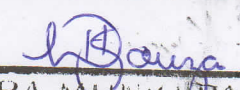
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR JOSÉ BENTO, 21 de março de 2018.


FERNANDO CESAR FERNANDES
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DE 21/03/2018^A / /
NO QUADRO DE AVISOS


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ BENTO-MG